

CONTRATO N° 037 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE E A EMPRESA DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI.

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUDALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.868.234/0001-02, situada à Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE, neste ato representado pela Secretária e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE - CEP: 50.720-000, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.401.798/0001-07, estabelecida na Rua Erê, 34, 2º Andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-052, Tel: (31)2522-8199, E-mail:licita@dentalbhbrasil.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Shirlei Valeria Rodrigues Assis, portador da cédula de identidade nº 8.847.586- Polícia Civil/MG, inscrito no CPF sob o nº 064.721.546-27, conforme **Processo Licitatório N° 023/2022 - Pregão Eletrônico N° 018/2022**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 11.947/09, Decretos Federal nº 10.024/19 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de licitação nº 018/2022 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO PARCELADO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO /PE**, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRÇÃO	UND.	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AFASTADOR TIPO MINESOTA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA E REGISTRO	UND	60	GOLGRAN	R\$ 15,00	R\$ 900,00
2	AFASTADOR LABIAL TIPO EXPANDEX	UND	8	MAQUITRA	R\$ 10,01	R\$ 80,08



3	ABAIXADOR DE LÍNGUA BRUENINGS , EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	15	GOLGRAN	R\$ 24,13	R\$ 361,95
5	ABRIDOR DE BOCA EM BORRACHA LATEX-KIT ADULTO E INFANTIL	KIT	75	MAQUIRA	R\$ 9,19	R\$ 689,25
10	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, DUPLO, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CORPO RANHURADO PARA APOIO DIGITAL E PONTAS ATIVAS ADEQUADAS À FUNÇÃO, RESISTENTE AOS MÉTODOS DE DESINFECÇÃO E AUTOCLAVAÇÃO	UND	100	GOLGRAN	R\$ 11,36	R\$ 1.136,00
18	ARCO DE OSTBY AUTOCLAVÁVEL DOTADO DE GARRAS PARA FIXAÇÃO DE LENÇOL DE BORRACHA. ADULTO	UND	10	MAQUIRA	R\$ 9,56	R\$ 95,60
20	AVENTAL PLUMBÍFERO PARA PROFISSIONAL	UND	8	NMARTINS	R\$ 1.262,50	R\$ 10.100,00
21	BANDEJA CLINICA, MATERIAL EM AÇO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL, TAMANHO 22 X 09 X 1,5CM	UND	200	GOLGRAN	R\$ 33,03	R\$ 6.606,00
25	BISTURI - GENGIVÓTOMO DE ORBAN	UND	8	GOLGRAN	R\$ 29,25	R\$ 234,00
28	BRUNIDOR PARA AMÁLGAMA Nº 9, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL; AUTOCLAVÁVEL	UND	45	GOLGRAN	R\$ 9,42	R\$ 423,90
29	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO DE RADIOGRAFIAS PERIAPICais EM POLIESTILENO DE ALTO IMPACTO INQUEBRÁVEL - BRANCA LEITOSA COM BRAÇOS EM MALHA, 4 RECIPIENTES.	UND	12	ESSENCE DENTAL	R\$ 276,66	R\$ 3.319,92
30	COLGADURA INDIVIDUAL DE METAL	UND	60	GOLGRAN	R\$ 7,31	R\$ 438,60
31	CONDENSADOR DE GUTA PERCHA DUPLO SHILDER-ODOUS DE DEUS, EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	15	ODOOUS DE DEUS	R\$ 117,07	R\$ 1.756,05
38	CALCADOR WARD/ CONDENSADOR DE AMALGAMA N 02. EM ACO INOX	UND	45	GOLGRAN	R\$ 11,36	R\$ 511,20
39	CALCADOR WARD/ CONDENSADOR DE AMALGAMA N 03. EM ACO INOX	UND	45	GOLGRAN	R\$ 11,36	R\$ 511,20
40	CALCADOR DE PAIVA DUPLO, ENDODÔNTICO, EM INOX	UND	15	GOLGRAN	R\$ 14,03	R\$ 210,45
41	CÂNULAS DE ASPIRAÇÃO CURVAS 17 CM	UND	8	GOLGRAN	R\$ 30,73	R\$ 245,84
44	CABO PARA BISTURI, REDONDO, N 3 MATERIAL EM AÇO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL	UND	35	GOLGRAN	R\$ 12,02	R\$ 420,70
45	CINZEL BISELADO PONTA RETA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	8	GOLGRAN	R\$ 44,06	R\$ 352,48
46	CINZEL PONTA GOIVA (MEIA CANA) EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	3	GOLGRAN	R\$ 33,21	R\$ 99,63
48	CURETA DE LUCAS N. 85	UND	54	GOLGRAN	R\$ 14,19	R\$ 766,26
51	CURETA FOICE - RASPADOR, PONTA MORSE 0-00, PARA PERIO EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	15	GOLGRAN	R\$ 19,50	R\$ 292,50
57	CURETA ALVEOLAR MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	40	GOLGRAN	R\$ 10,70	R\$ 428,00
59	CURETA COLUMBIA, PERIODONTIA, 2 R-L EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	8	GOLGRAN	R\$ 56,40	R\$ 451,20

61	CURETA COLUMBIA, PERIODONTIA 4 R-L EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	8	GOLGRAN	R\$ 63,92	R\$ 511,36
65	CUBA METÁLICA CIRÚRGICA PEQUENA	UND	30	GOLGRAN	R\$ 22,03	R\$ 660,90
66	CUBA DE BORRACHA PARA ALGINATO/GESSO	UND	8	MAQUIRA	R\$ 7,50	R\$ 60,00
67	COLHER DENTINA- ESCAVADOR DUPLO- 11-12 DUPLO DUFLEX - EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	45	GOLGRAN	R\$ 11,36	R\$ 511,20
68	COLHER DE DENTINA N 18 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	45	GOLGRAN	R\$ 11,36	R\$ 511,20
73	ESPELHO BUCAL Nº 5, MATERIAL RESISTENTE Á ESTERILIZAÇÃO EM ESTUFA, AUTOCLAVE E PRODUTOS QUÍMICOS. CAIXAS C/ 12	CX	75	BARASCH	R\$ 50,06	R\$ 3.754,50
74	ESPELHO BUCAL Nº 3, PLANO, MATERIAL RESISTENTE Á ESTERILIZAÇÃO EM ESTUFA, AUTOCLAVE E PRODUTOS QUÍMICOS.	UND	15	BARASCH	R\$ 5,75	R\$ 86,25
75	ESPATULA PLÁSTICA PARA GESSO E ALGINATO, PRODUZIDA EM RESINA TERMOPLÁSTICA PURA PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	UND	8	MAQUIRA	R\$ 2,85	R\$ 22,80
76	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA COMPOSTA Nº 1 EM AÇO INOX	UND	45	GOLGRAN	R\$ 14,19	R\$ 638,55
77	ESPATULA N24 FLEXIVEL PARA CIMENTOS EM AÇO INOX	UND	45	GOLGRAN	R\$ 14,19	R\$ 638,55
78	ESPÁTULA N 36 PARA CIMENTOS ,EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	45	GOLGRAN	R\$ 14,19	R\$ 638,55
80	ESPÁTULA DE TITÂNIO N 2 PARA RESINA	UND	45	GOLGRAN	R\$ 66,31	R\$ 2.983,95
81	ESPÁTULA N 7 PARA CERA	UND	3	GOLGRAN	R\$ 12,83	R\$ 38,49
82	ESCOLPIDOR HOLLOWBACK 3S, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVAVEL	UND	300	GOLGRAN	R\$ 11,36	R\$ 3.408,00
97	FORCEPS ADULTO Nº 222, PARA 3º MOLARES INFERIORES, AMBOS OS LADOS, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL	UND	8	GOLGRAN	R\$ 94,16	R\$ 753,28
98	FORCEPS ADULTO Nº 210, PARA 3º MOLARES SUPERIORES, AMBOS OS LADOS, EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL	UND	8	GOLGRAN	R\$ 94,16	R\$ 753,28
101	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO ESPECIAL, N 0 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 11,43	R\$ 68,58
102	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ,ABSOLUTO, ESPECIAL, N 00, EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 12,19	R\$ 73,14
103	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO,ESPECIAL, N W2A EM CO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 12,19	R\$ 73,14
104	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, ESPECIAL,N W8A EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 14,10	R\$ 84,60
105	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, ESPECIAL, N W56 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	SS WHITE	R\$ 19,47	R\$ 116,82
106	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, ESPECIAL, N 12A EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 12,19	R\$ 73,14
107	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, ESPECIAL, N 13A EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 11,43	R\$ 68,58
108	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, ESPECIAL, N 14, EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 11,43	R\$ 68,58

109	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, ESPECIAL, N 14A EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 11,43	R\$ 68,58
110	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, ESPECIAL N 26 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 12,95	R\$ 77,70
111	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, ESPECIAL, N 27 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 15,16	R\$ 90,96
112	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, ESPECIAL, N 28 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 12,19	R\$ 73,14
113	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, CONVENCIONAL, N 200 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 13,72	R\$ 82,32
114	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, CONVENCIONAL, 201 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 13,72	R\$ 82,32
115	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, CONVENCIONAL, N 202 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 13,72	R\$ 82,32
116	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, CONVENCIONAL, N 203 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 12,95	R\$ 77,70
117	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, CONVENCIONAL, N 204, EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 11,43	R\$ 68,58
118	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, CONVENCIONAL, N 205 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 11,43	R\$ 68,58
119	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO, CONVENCIONAL, N 206, EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 11,43	R\$ 68,58
120	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO-CONVENCIONAL, DENTES ANTERIORES ,N 207 ,EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 15,16	R\$ 90,96
121	GRAMPO PARA DENTES ANTERIORES, CONVENCIONAL, N 208 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 12,19	R\$ 73,14
122	GRAMPO PARA DENTES ANTERIORES CONVENCIONAL,N 209 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 13,72	R\$ 82,32
123	GRAMPO PARA DENTES ANTERIORES, CONVENCIONAL, N 210 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 13,72	R\$ 82,32
124	GRAMPO PARA DENTES ANTERIORES, CONVENCIONAL, N 211 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 12,95	R\$ 77,70
125	GRAMPO PARA DENTES ANTERIORES, CONVENCIONAL, N212 EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	DFL	R\$ 13,72	R\$ 82,32
135	ÓCULOS DE PROTEÇÃO DE POLIPROPILENO INCOLOR	UND	45	DANNY	R\$ 8,62	R\$ 387,90
139	PERIÓTOMO ODONTOLÓGICO DUPLO	UND	15	GOLGRAN	R\$ 71,45	R\$ 1.071,75
141	PORCA DETRITO EM INOX	UND	45	GOLGRAN	R\$ 64,52	R\$ 2.903,40
144	PORCA AGULHA, CABO TIPO TESOURA COM CREMALHEIRA, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO 14CM	UND	70	GOLGRAN	R\$ 53,87	R\$ 3.770,90
147	PORCA AGULHA CASTROVIEGO	UND	6	GOLGRAN	R\$ 199,16	R\$ 1.194,96
148	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, COMPRIMENTO 15CM	UND	200	GOLGRAN	R\$ 15,60	R\$ 3.120,00



149	PLACA DE VIDRO, RETANGULAR LISA, MEDIDAS 15X07X10MM	UND	40	GOLGRAN	R\$ 15,74	R\$ 629,60
162	POTE DAPPEN VIDRO	UND	60	IODONTOSUL	R\$ 4,61	R\$ 276,60
163	RÉGUA MILIMETRADA ENDODÔNTICA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	8	GOLGRAN	R\$ 20,48	R\$ 163,84
167	SONDA EXPLORADORA CLÍNICA -N 5, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVAVEL	UND	30	GOLGRAN	R\$ 11,36	R\$ 340,80
168	SONDA EXPLORADORA MODIFICADA PARA ENDODONTIA, N 47, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVAVEL	UND	300	GOLGRAN	R\$ 11,36	R\$ 3.408,00
175	SINDESMOTOMO, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVAVEL	UND	80	GOLGRAN	R\$ 14,19	R\$ 1.135,20
177	TAMBOREU PARA ENDODONTIA	UND	6	MAQUIRA	R\$ 24,58	R\$ 147,48
178	TESOURA IRIS RETA, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO 11,5 CM	UND	30	GOLGRAN	R\$ 20,93	R\$ 627,90
179	TESOURA IRIS 11,5 CM CURVA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	30	GOLGRAN	R\$ 21,93	R\$ 657,90
183	TENTACANULA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	6	GOLGRAN	R\$ 13,83	R\$ 82,98
185	KIT DE POSICIONADOR RADIOGRÁFICO, TAMANHO ADULTO, ESTERELIZÁVEL QUÍMICAMENTE, E AUTOCLAVÁVEL, CONTENDO 4 PEÇAS: SENDO 2 POSICIONADORES LATERAIS POSTERIORES (SUPERIOR E INFERIOR), 1 POSICIONADOR FRONTAL	KIT	15	MAQUIRA	R\$ 66,92	R\$ 1.003,80
186	KIT DE POSICIONADOR RADIOGRÁFICO, TAMANHO ADULTO, ESTERELIZÁVEL QUÍMICAMENTE, E AUTOCLAVÁVEL, CONTENDO 4 PEÇAS: SENDO 2 POSICIONADORES LATERAIS POSTERIORES (SUPERIOR E INFERIOR), 1 POSICIONADOR FRONTAL	KIT	15	MAQUIRA	R\$ 80,71	R\$ 1.210,65
VALOR TOTAL						R\$ 70.491,45

4.2. É parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O(s) produto(s) serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

- Local da Entrega:** Secretaria de Saúde, no horário de 08h às 17h, de 2^a a 6^a-feira.
- Prazo de Entrega:** até 10 (Dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.
- A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SECRETARIA DE SAÚDE**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Paudalho**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais**.

5.3. O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

5.4. Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto.

5.5. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

5.6. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente**: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.7. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

5.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

5.8.1. Os objetos entregues em **desacordo** com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos objetos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 05 (cinco) dias corridos** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do objeto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 7.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no **Anexo I**;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos Itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;
- 7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do objeto que compõem este Edital e Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da CONTRATADA:

- 8.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 8.1.2. Colocar à disposição da **Secretaria de Saúde**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 8.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 8.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;
- 8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Saúde**, durante a vigência do contrato;
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

- 9.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

9.3. Os produtos ofertados estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

9.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta "**On-Line**" junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Paudalho-PE, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



Assinado de forma
digital por SHIRLEY
RODRIGUES
Asss:06472154
Data: 2022-06-27
08:47:14-03:00

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 10.302.1001.2855.0000 – 10.301.1001.2971.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 70.491,45 (Setenta Mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e cinco Centavos)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos objetos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fazer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com o Município do Paudalho pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos objetos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais combinações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, **cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade de Paudalho, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paudalho, 22 de Agosto de 2022.

Maria Lúcia Matias Ferreira
FUNDO MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE
Maria Lúcia Matias Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SHIRLEI VALERIA
RODRIGUES
ASSIS:06472154627

**DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI**
Shirlei Valeria Rodrigues Assis
CPF Nº 064.721.546-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2: